



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1461, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Revoga os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 1.250, de 16 de dezembro de 2016 (redação dada pela Lei nº 1.381, de 19 de agosto de 2019)”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 1.250, de 16 de dezembro de 2016 (redação dada pela Lei 1.381, de 19 de agosto de 2019).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

